

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00250/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que os dados relativos à Morte Decorrente de Intervenção Policial (MDIP) são divulgados no site da Secretaria de Segurança Pública (<https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas>). Além disso, foi fornecido um passo a passo detalhado sobre como acessar essas informações. Insatisfeito com a resposta, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme o artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

3 - Em diligência realizada pela CODUSP, foram questionados sobre a existência de registros relacionados aos dados solicitados pela requerente, incluindo forma de abordagem, motivo, principal motivo da ocorrência e histórico da situação. Em resposta, o órgão informou que não faz a compilação dos dados nos parâmetros solicitados, impossibilitando o fornecimento e complementou informando que:

*" (...) apenas a planilha de "Mortes decorrentes de Intervenção Policial possui 8.595 registros (até agosto de 2024), o que demandaria a análise um a um desses boletins de ocorrência a fim de identificar os dados solicitados. Há de se acrescentar que esse seria O MENOR dos trabalhos, já que a "Morte decorrente de Intervenção Policial" é a EXCEÇÃO na atuação de uma Instituição com mais de 80 mil homens e mulheres presentes nos 645 Municípios do Estado, e que diuturnamente atua em ocorrências que resultam na detenção de indivíduos ílesos, ou com menores lesões corporais decorrentes desta intervenção, de modo que o trabalho final de análise pontual de cada um desses registros teria proporção que não pode se quer ser mensurada, em termos de mão de obra ou tempo, concluindo que o pedido se enquadra na condição de desproporcional, nos moldes do Art 5º, § 1º item 2 do Decreto 68.155/2023, o que impossibilita o fornecimento integral do solicitado."*

4 - Em análise do caso em apreço, verifica-se que a Polícia Militar indicou o local onde se encontram os dados solicitados, fornecendo até mesmo o link e o caminho para acessar as informações disponíveis. Além disso, justificou a impossibilidade de fornecer os demais dados com todos os parâmetros solicitados. Adicionalmente, sugeriu que poderia ser útil ao solicitante o estudo combinado das planilhas disponibilizadas, apresentando inclusive um exemplo para ilustrar as possibilidades de consultas.

5 - Desse modo, resta claro que o fornecimento da informação com todos os parâmetros solicitados e de forma integral exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados, demandaria muitas horas de trabalho de vários servidores comprometendo significativamente a realização das atividades rotineiras do órgão, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes e da coletividade em geral

6 - Nesse sentido, cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa do interessado requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais que impactem significativamente na atividade do órgão ou entidade e que o artigo 5º, §1º, 2, do Decreto 68.155/2023 afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que comprometam a realização das atividades regulares acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

7 - Assim, considerando que o órgão justificou a impossibilidade de fornecimento de todas as informações requeridas e que eventual atendimento do pedido exigiria a realização de trabalhos adicionais que comprometeriam as atividades do órgão, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, §1º, 2 e 14, II, do Decreto 68.155/2023.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Provimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

